

LEI Nº 3.580, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Timóteo a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

Parágrafo único . Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III - farmácia;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

Art. 2º O Descumprimento do disposto nesta lei sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades.

I – notificação;

II - multa de 200 (duzentas) UPFMT's - Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

Art. 3º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se nas disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 20 de setembro de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário

